

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES**

**LEI 142/1965**

Autoriza a construção do Paço Municipal.

O Prefeito de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras da construção do Paço Municipal, desta cidade, podendo para esse fim despende até a importância de CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único – As obras de que trata este artigo obedecerão a projetos e orçamentos especificações anexo a presente lei.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, será CR\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) constante na lei orçamentária, e o restante será aberto oportunamente de acordo com a necessidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães 3 de janeiro de 1965.

Manoel C. Caldas  
Prefeito Municipal